



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao PL 5473/2025)

Acrescente-se, onde couber, o artigo abaixo ao Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, com a seguinte redação:

Art. XX. Dê-se nova redação ao *caput* do art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, nos termos a seguir:

“Art. 6º-A. A partir do mês de janeiro do ano-calendário de 2026, o pagamento, o creditamento, o emprego ou a entrega de lucros e dividendos por uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física residente no Brasil em montante superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em um mesmo mês fica sujeito à retenção na fonte do imposto de renda das pessoas físicas à alíquota de 0,01% (um centésimo por cento) sobre o total do valor pago, creditado, empregado ou entregue, com a finalidade exclusiva de registro e controle para fins de reajuste anual.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Parecer nº 66, de 2025, da Comissão de Assuntos Econômicos, deixou claro que o Projeto de Lei nº 5.473, de 2025, contempla “aperfeiçoamento que se faz necessário à futura lei na qual se converter o PL nº 1.087, de 2025, assegurando que o debate sobre a justiça fiscal no País continue a avançar de forma técnica, responsável e perene” e que ele “contemplará os aperfeiçoamentos necessários, correções de distorções e melhorias identificadas ao longo de todo o debate”. Nesse



sentido, apresento emenda proposta naquela oportunidade, para que a evolução seja efetiva.

A alíquota de 10%, prevista no art. 6º-A da Lei nº 9.250, de 1995, causará um volume expressivo de retenções indevidas, que precisarão ser devolvidas posteriormente, em razão do ajuste anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF).

De acordo com a Receita Federal (Relatório de Arrecadação, 2024), o prazo médio de restituição é superior a 8 meses para os lotes finais, o que pode representar uma indisponibilidade do recurso por 20 meses para o contribuinte.

A medida evita a immobilização desnecessária de recursos por parte dos contribuintes, mantendo o controle fiscal necessário.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres pares nesta Casa para aprovação desta importante Emenda.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2025.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3340040994>